

Processo n.º 99/2019

Projeto de Lei Complementar n.º 5.593/2019

Autoria: Poder Executivo

Autoriza a concessão de gratificação por atividade de plantão em saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação pela atividade de plantão em saúde, de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais efetivos que atuam na área de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e que exercem os seguintes cargos em jornada especial de trabalho: Enfermeiro; Técnico em Enfermagem; Motorista; Auxiliar de Enfermagem; Técnico em Radiologia; e, Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2.º Para os fins do art. 1º desta Lei Complementar, considera-se jornada especial de trabalho aquela exercida em escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo obrigatório de 1 (uma) hora para refeição e repouso, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso, em plantões contínuos.

§ 1.º O pagamento da gratificação cessará caso o servidor deixe de realizar a jornada especial de trabalho prevista no caput deste artigo, não se incorporando à remuneração do servidor para nenhum efeito.

§ 2.º A gratificação prevista nesta Lei será considerada no cálculo de todas as demais verbas percebidas pelo servidor cujo cálculo incida sobre a remuneração.

Art. 3.º A gratificação por atividade de plantão em saúde, será paga na seguinte conformidade:

I – Para o servidor ocupante do cargo de Enfermeiro de Urgência e Emergência, o valor de R\$ 1.080,50 (um mil, oitenta reais e cinquenta centavos);

II - Para o servidor ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência, o valor de R\$ 557,45 (quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

III – Para o servidor ocupante do cargo de Motorista de Urgência e Emergência, o valor de R\$ 843,71 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos);

IV - Para o servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem de Urgência e Emergência, o valor de R\$ 421,01 (quatrocentos e vinte e um reais e um centavo);

V - Para o servidor ocupante do cargo de Técnico em Radiologia de Urgência e Emergência, o valor de R\$ 718,85 (setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos);

VI - Para o servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais de Urgência e Emergência, o valor de R\$ 437,90 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

§ 1.º A gratificação prevista no caput deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor, não incidindo desconto previdenciário, a qual será calculada proporcionalmente com base no número de dias trabalhados, apurados mensalmente.

§ 2.º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar será reajustada na mesma proporção, percentuais e épocas, em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 12 de julho de 2019.

José Roberto Giroto
Presidente

Dr. Denis Eduardo Machado
Vice-Presidente

Prof. Caio Edivan Ribeiro Porto
1.º Secretário

Antonio Vidal da Silva
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Irina Parise Mattos
Auxiliar Legislativo